



RESOLUÇÃO Nº 1.049 - CONFEA

Anuidade Profissional

“Art. 2º A anuidade profissional é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, podendo a mesma ser cobrada proporcionalmente, em razão do mês de registro do profissional.”

§ 1º A anuidade profissional é devida ao Crea da localidade em que o profissional esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, que deverá ser recolhida junto ao Crea de origem.”

“Art. 3º As anuidades devidas aos Creas pelos profissionais inscritos no Sistema Confea/Crea correspondem aos seguintes valores:

Profissional de nível superior	R\$413,67
Profissional técnico de nível médio	R\$206,84

§ 1º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

1- Vencimento em 31 de janeiro de 2014

1.1- EM COTA ÚNICA	Profissionais de nível superior	R\$350,00	
	Profissionais de nível médio	R\$175,00	
		VENCIMENTO: 31/01/14	VENCIMENTO: 28/02/14
1.2- EM 2 PARCELAS	Profissionais de nível superior	R\$175,00	R\$175,00
	Profissionais de nível médio	R\$ 87,50	R\$ 87,50

2 - Vencimento em 28 de fevereiro de 2014

2.1- EM COTA ÚNICA	Profissionais de nível superior	R\$370,00	
	Profissionais de nível médio	R\$185,00	
		VENCIMENTO: 28/02/14	VENCIMENTO: 31/03/14
2.1. EM 2 PARCELAS	Profissionais de nível superior	R\$185,00	R\$185,00
	Profissionais de nível médio	R\$ 87,50	R\$ 92,50

3 - Vencimento em 31 de março de 2014

3.1- EM COTA ÚNICA	Profissionais de nível superior	R\$413,67
	Profissionais de nível MÉDIO	R\$206,64

4.1- EM 6 PARCELAS

Em 06 (seis) parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimento em 31 de janeiro, 28 de fevereiro, 31 de março, 30 de abril, 31 de maio e 30 de junho, sendo o valor de cada parcela:

Profissionais de nível superior	R\$68,95 x 6
Profissionais de nível MÉDIO	R\$34,57 x 6

§ 2º No caso de pagamento de cota única ou de parcela em atraso, incidirão sobre os valores multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o saldo devedor.”



RESOLUÇÃO Nº 1.049 - CONFEA/ Resolução 529, de 28 de novembro de 2011

Anuidade de Pessoas Jurídicas

Resolução 529/ "Art. 2º As pessoas jurídicas inscritas no Sistema Confea/Crea em 1º de fevereiro de cada ano estarão obrigadas ao pagamento de anuidade.

Art. 3º As anuidades devidas aos Creas fixadas em função do capital social da pessoa jurídica correspondem aos seguintes valores." - Obs. Valores alterados pela Resolução 1.049, passando a vigorar a seguinte Tabela:

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	Em cota única até 31 de março(R\$)	
1	até 50.000,00	391,26	<i>ou em cinco parcelas iguais, mensais e consecutivas, com vencimentos em 31 de março, 30 de abril, 31 de maio, 30 de junho e 31 de julho.</i>
2	de 50.000,01 até 200.000,00	782,51	
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.173,77	
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	1565,02	
5	De 1.000.000,01 até 2.000.000,00	1.956,28	
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	2.347,53	
7	Acima de 10.000.000,00	3.130,04	

§ 2º No caso de pagamento em cota única ou de parcela efetuado a partir de 1º de abril, incidirão sobre os valores multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, calculados sobre o saldo devedor.

§ 3º No caso de alteração do capital social, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte.

RESOLUÇÃO Nº 1.049 - CONFEA/ Resolução 530, de 28 de novembro de 2011

Registro de ART

Tabela de valores de Registro da Anotação de Responsabilidade - ART a serem calculados de acordo com as seguintes tabelas, conforme Art. 5º da Resolução nº 1.049, de 27 de setembro de 2013, que alterou as tabelas A e B constantes do art. 2º da resolução nº 530, de 18 de novembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

Tabela A/ valor aplicada à ART de obra ou serviço

TABELA A OBRA OU SERVIÇO		VALOR
FAIXA	CONTRATO (R\$)	(R\$)
1	até 8.000,00	63,64
2	de 8.000,01 até 15.000,00	111,37
3	acima de 15.000,01	167,68

Tabela B/ valor de contrato aplicada à ART de obra ou serviço de rotina

OBRA OU SERVIÇO DE ROTINA		VALOR ITEM DA ART
FAIXA	CONTRATO (R\$)	(R\$)
1	até 200,00	1,23
2	de 200,01 até 300,00	2,51
3	de 300,01 até 500,00	3,74
4	de 500,01 até 1.000,00	6,26
5	de 1.000,01 até 2.000,00	10,07
6	de 2.000,01 até 3.000,00	15,09
7	de 3.000,01 até 4.000,00	20,24
8	acima de 4.000,00	Tabela A



RESOLUÇÃO Nº 1.049 - CONFEA/ Resolução 524, de 3 de outubro de 2011

Valores de serviços a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas, nos termos do art. 1º da Resolução nº 1.049, que alterou a Tabela de Serviços constante do art. 2º da Resolução nº 524, de 3 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE SERVIÇOS	
- Resolução nº 524, de 03/10/ 2011, alterada pela Resolução nº 1.094/2013, Art. 1º	
SERVIÇO	VALOR (R\$)
I- Pessoa jurídica:	
a) registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal etc.)	190,60
b) visto de registro	95,02
c) emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	39,13
d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	39,13
e) requerimento de registro de obra intelectual	238,11
II- Pessoa Física:	
a) registro profissional	62,04
b) visto de registro	39,13
c) expedição de carteira de identidade profissional	39,13
d) emissão de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	39,13
e) emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	39,13
f) emissão de certidão até 20 ARTs	39,13
g) emissão de certidão acima de 20 ARTs	79,37
h) emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	39,13
i) emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	79,37
j) emissão de CAT com registro de atestado	64,28
k) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	39,13
l) análise de requerimento de regularização de obra ou serviço ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	238,11
m) Requerimento de registro de obra intelectual	238,11

RESOLUÇÃO Nº 1.049 - CONFEA/ Resolução 524, de 3 de outubro de 2011

Valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da lei nº 6.496, de 1977, fixados pela Resolução nº 1.049, conforme a seguinte tabela:

MULTAS POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO				
ART. 73 DA LEI Nº 5.194, DE 1966				
ALÍNEA	REFERÊNCIA (*)		(R\$)	
A	0,10	0,30	168,24	504,71
B	0,30	0,60	504,71	1.008,87
C	0,50	1,00	860,64	1.681,84
D	0,50	1,00	860,64	1.681,84(*)
E	0,50	3,00	860,64	5.044,95



CONCESSÃO DE DESCONTOS

DE ANUIDADES PELO CREA-PA, NO EXERCÍCIO DE 2014, nos termos da Instrução de Serviço nº 002, de 24 de outubro de 2013, com amparo na Resolução do CONFEA de nº 528/28.11.2011, Artigo 7º, incisos I, II, III, IV e V, obedecendo os seguintes critérios:

I - **primeira anuidade do recém-formado** em curso das áreas abrangidas pelo sistema Confea/Creas, desde que **solicitado até cento e oitenta dias** após a data de conclusão do curso: **desconto de 50% (cinquenta por cento)**;

II - **empresário individual**, desde que a respectiva **empresa esteja quite** com o CREA: **desconto de 50% (cinquenta por cento)**;

III - profissional do sexo masculino a partir de (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90% (noventa por cento)**;

IV - profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou mais de 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea: **desconto de 90% (noventa por cento)**;

V - profissional portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, comprovada mediante documento hábil: **desconto de 90% (noventa por cento)**.

Não poderá se habilitar aos benefícios da Instrução, acima referenciada, o profissional que apresentar pendências de qualquer natureza no Crea-PA.

Belém, 24 de outubro de 2013

Eng.Civ.-Seg.Tb. Roberto Mira da Silva Puty
Superintendente

Eng. Agr. Antonio Carlos Alberio
Presidente